



**PROJETO DE LEI/2009**

***Autoriza o fechamento de vias locais, para fins de acesso controlado e vigiado, em áreas unicamente residenciais.***

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º** Fica autorizado o fechamento de ruas ou vias locais de características unicamente residenciais, sem saída e projetadas com balão de retorno.

**Art. 2º** O fechamento a que se refere o artigo 1º poderá ser aplicado de forma parcial em todas as vilas, bairros, parques e jardins localizados no âmbito Municipal.

**Art. 3º** O fechamento das divisas, no fundo ou final das ruas, de acordo com o artigo 1º, poderá ser feito com cerca viva, muro de alvenaria de até 3 metros ou alambrado em tela, com altura máxima de 4 metros.

**Art. 4º** As vias de acesso locais deverão ficar livres em seus leitos, sem a existência de qualquer tipo de obstáculo permanente, podendo conter, em seu acesso único e principal, portão, cancela, correntes ou similares, para efeito de identificação do pedestre ou condutores de veículos.



**Art. 5º** O acesso de pedestres ou condutores de veículos não residentes nas respectivas áreas fechadas é garantido mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo em nenhuma hipótese ocorrer restrição ao mesmo.

**Parágrafo único.** As despesas com as obras de fechamento das referidas áreas ficarão às expensas dos proprietários beneficiados por esta Lei.

**Art. 6º** O pedido para fechamento das vias de acesso disciplinado no artigo 1º deverá atender aos seguintes requisitos:

**1 -** Terá que ter, no mínimo, 80% da anuência dos proprietários dos imóveis;

**2 -** Apresentação do número da inscrição imobiliária do imóvel de cada proprietário, no caso, cópia do carnê do IPTU;

**3 -** No caso de ainda não ter a escritura do imóvel, apresentação de cópia do contrato;

**4 -** Indicação do responsável pela organização do fechamento da rua, que poderá ser o próprio morador da rua ou uma pessoa de confiança da comunidade, com autorização da mesma, ou ainda um membro da SAB do bairro.

**Art. 7º** Esta Lei só abrangerá os locais onde não foi aplicada a Lei nº 4.847 – Lei do Uso e Parcelamento do Solo, que dispõe sobre loteamento fechado, aprovada em 7 de janeiro de 2007.

**Art. 8º** Formalizadas as exigências estabelecidas nos artigos 1º e 6º desta Lei, respeitando a Lei nº 4.847 e a Lei Complementar nº 49/03, o responsável pelo projeto dará entrada no Setor de Protocolo da Prefeitura



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

MOA

**PROJETO DE LEI/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR ITAMAR ALVES**

**FLS. 3/5**

**AUTORIZA O FECHAMENTO DE VIAS LOCAIS, PARA FINS DE ACESSO CONTROLADO E VIGIADO, EM ÁREAS UNICAMENTE RESIDENCIAIS.**

Municipal, onde irá tramitar no setor competente, que terá prazo de 15 dias para deferir ou indeferir o pedido.

**Parágrafo único.** No caso de indeferimento, a Prefeitura irá explicar os motivos e dará novo prazo para a correção do problema apontado ao responsável pelo projeto.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de setembro de 2009.

**ITAMAR ALVES**  
Vereador – PDT  
Vice-Presidente

**AUTOR: VEREADOR ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA.**



## **JUSTIFICATIVA**

Visa o projeto de lei autorizar o fechamento de loteamentos, vilas, jardins e ruas sem saída, situadas em áreas estritamente residenciais e ainda daquelas áreas estabelecidas nos demais níveis de zoneamento, na forma da Lei.

O projeto em questão vem de encontro aos anseios da população, que hoje está amedrontada com a criminalidade alarmante e desenfreada, clamando por segurança, em sua acepção mais ampla.

Possibilitar o fechamento das referidas áreas é atender a esse objetivo da população, que de forma organizada poderá, com o apoio da comunidade, promover o fechamento das referidas áreas.

Com isso, quem ganha é a população, que poderá promover essa regularização, podendo colaborar com o Poder Público e o Estado, no que concerne à segurança, promovendo um trabalho conjunto Município-Estado-Comunidade, numa ação ampla contra a violência.

Tal iniciativa irá alavancar a geração de empregos de vigilantes, agentes de segurança e empresas de segurança para monitoramento das respectivas áreas.

É certo ainda que poderá ser levado a efeito o fechamento parcial das ruas, atendendo ao interesse público e da comunidade interessada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

MOA

**PROJETO DE LEI/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR ITAMAR ALVES**

**FLS. 5/5**

**AUTORIZA O FECHAMENTO DE VIAS LOCAIS, PARA FINS DE ACESSO CONTROLADO E VIGIADO, EM ÁREAS UNICAMENTE RESIDENCIAIS.**

No mais, esperamos contar com o indispensável e valioso apoio dos nobres e ilustres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de setembro de 2009.

**ITAMAR ALVES**  
Vereador – PDT  
Vice-Presidente

**AUTOR: VEREADOR ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA.**